

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **DEOMEDES ALVES DE BRITO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, com o objetivo de conscientizar, informar e orientar a população sobre os riscos e formas de prevenção contra a pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha será realizada de forma contínua, com ações educativas e de prevenção durante todo o ano, e reforço especial no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - São diretrizes da Campanha:

I – Realização de palestras, seminários, debates e atividades educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

II – Promoção de cursos e treinamentos para profissionais da educação, saúde e assistência social, capacitando-os para a identificação, abordagem e encaminhamento de casos suspeitos;

III – Criação, produção e distribuição de material educativo, impresso e digital, incluindo cartilhas, panfletos e conteúdo multimídia;

IV – Utilização de veículos de transporte escolar para veiculação de mensagens educativas relacionadas à prevenção da pedofilia e bullying infantojuvenil;

V – Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, conselhos tutelares, Ministério Público, órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Implementação de canais acessíveis para denúncia de abusos, assegurando o sigilo, a proteção e o anonimato das vítimas e denunciantes, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII – Divulgação ampla da Campanha por meio de mídias sociais, rádios comunitárias, televisão e demais meios de comunicação;

VIII – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados da Campanha, para aperfeiçoamento contínuo das ações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução e o financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, conforme previsão legal.

Art. 6º - Fica assegurado que o tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito desta Campanha observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, segurança e sigilo das informações.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados os Projetos de Lei nº 107/2023 e nº 3.810/2024, bem como todas as disposições municipais em contrário que conflitem com esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política pública municipal estruturada, contínua e abrangente para a prevenção e combate à pedofilia e aos abusos sexuais contra crianças e adolescentes, tema de extrema relevância social e jurídica.

A incorporação dos aspectos dos Projetos de Lei nº 107/2023 e 3.810/2024 fortalece as ações educativas e preventivas, garantindo maior alcance e eficácia. A inclusão da revogação evita sobreposição normativa e conflitos legais, enquanto a cláusula orçamentária e a observância à LGPD asseguram legalidade e proteção dos direitos fundamentais.

A pedofilia é um problema grave que coloca em risco a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes. Este projeto de lei propõe a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia para conscientizar a população, orientar pais e educadores e incentivar denúncias contra abusos.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção das crianças e adolescentes, tornando essencial a adoção de medidas que informem e mobilizem a sociedade contra esse crime. Muitos casos ocorrem dentro do ambiente familiar ou escolar, o que reforça a necessidade de campanhas educativas para identificar sinais de abuso e fortalecer os canais de denúncia.

A campanha promoverá palestras, distribuição de material informativo e parcerias com órgãos de segurança e instituições de proteção à infância. O objetivo é garantir que Santa Cruz do Capibaribe esteja unida no combate à pedofilia e na proteção de suas crianças. Diante da importância desse tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025.

DEOMEDES ALVES DE BRITO
Vereador – PSD

